

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 004/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
RFL COMERCIO DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS
LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.XXX.XXX-15 assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 14XXXX9-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 08.807.585/0001-68, com sede administrativa na Rua Sete de setembro número 103, Bairro, Vila Birigui - RONDONOPOLIS- MT, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO MEIRELES SILVA SOUZA**, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 11XXXX04 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 050.XXX.XXX-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de dispensa de licitação n.º 001/2022, com fundamento na Lei n.º 13.979/2020 c/c artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 29, II da Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LOÇÃO ANTISSEPTICA PARA COMPLETA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO CORPORAL, A FIM DE PREVENIR A CONTAMINAÇÃO (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



expressas no processo de **dispensa de Licitação Nº 001/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global total de **R\$ 22.750,00 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**. De acordo com o ETP e termo de referência.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	VL.UNIT.	VL TOTAL
LOÇÃO ANTISSEPTICA GALÃO DE 5 LITROS: PARA COMPLETA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO CORPORAL. COMPOSIÇÃO QUÍMICA DE DICLUCONATO DE CLOREXIDINE POR EXTRATO DE ALOE VERA (ALOE BARBADENSIS), BRONAPOL, GLICERINA BIDEUTILADA GRAU USP, HIDROXIETIL UREIA; LAURIL POLIGLICOSIDDEO LANOLINA PURÍSSIMA, CORANTE COSMÉTICO E VEÍCULO AQUOSO DESMINERALIZADO EM QSQ, ASPECTO LÍMPIDO TRANSPARENTE, COR AZUL TURQUESA, ODOR CARACTERÍSTICO DA MATÉRIA PRIMA QUE COMPÕE A FORMULAÇÃO	GALÃO	25	NIPPODINE DGC 30	R\$ 910,00	R\$ 22.750,00

2.2. No valor estão incluídos todos os custos operacionais do objeto, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número do Pedido, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**.

3.2. A nota fiscal será atestada, conferida e classificada pelo Fiscal de Contrato (Valécia), sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento, após comprovação da regularidade dos produtos descritos e atestados da Nota Fiscal.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.2.1. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA: fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderoo@gmail.com, sob pena de não pagamento.

3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.

3.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, onde deve conter o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

6.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 6.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8.** Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:
- a)** fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
 - b)** emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
 - c)** notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
 - d)** controlar a vigência dos contratos;
 - e)** acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 7.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 7.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 7.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

7.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados.

7.12. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Serão requisitados de forma única, de acordo com as necessidades da Companhia, através do Pedido assinado pela Diretoria da Companhia.

8.1.2. Os pedidos serão enviados por e-mail em horário comercial (7h as 11h00 e de 13h00 as 17h).

8.1.3. O licitante vencedor, deverá entregar em até 05 (cinco) dias as quantidades solicitadas pelos preços acertados no processo, no endereço designado pela CONTRATANTE, nas condições previstas neste documento.

8.1.4. Local de entrega dos produtos: Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José (Almoxarifado), de acordo com os pedidos que serão emitidos pela Companhia.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA n.º 926 de 20 de março de 2020 e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º 407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme art. 4º - H, da Lei 13.979/2020, os contratos regidos por esta lei terão prazo de duração de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos.

13.2. Caberá a **CODER** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

13.3. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a **CONTRATANTE** enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA EPP

Testemunhas:

Valécia Ribeiro da Conceição

Nome: **VALÉCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**

RG: 130XXX7-3 SSP/MT

Amanda Cristiane Martins de Lima

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**

RG: 17XXXX8 SSP/DF

Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 16.176

**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Gerente Depto
Jurídico

